



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10669/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo das pensões.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01167 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 10669/09 trata da pensão **vitalícia** concedida a **Manoel Belarmino dos Santos**, por ato do **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**, em decorrência do falecimento da servidora **Josefa Maria dos Santos**, matrícula nº **021409**.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, tendo em vista que o ato concessório e o cálculo dos proventos obedeceram às normas legais que regem a espécie.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria, proponho que esta 2ª Câmara Deliberativa **JULGUE LEGAL** o ato concessivo da pensão de que se trata, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10669/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **10669/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO